Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 1.379 DE 20 DE JULHO DE 1976

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR CONCESSÃO DE USO EM IMÓVEL MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento público de Concessão de Uso do imóvel localizado na Colônia Santo Antonio, no 1º Distrito, adquirido por instrumento público, lavrado no Cartório do 3º Distrito de Rialto, livro 29 BJ, fls. 47/48, neste Município, com a firma ANTENAS UNIVERSAL LTDA, para nele serem construídas as novas instalações desta indústria.

Art. 2º - A concessionária disporá do prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do instrumento de concessão, para início efetivo de suas atividades nas instalações a serem construídas, findo o qual, sem que tenha sido cumprido, tornar-se-á sem efeito a concessão, com reitegração da posse da área concedida ao Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto neste artigo será assim distribuído, para efeito de controle de concessão: a) 360 (trezentos e sessenta) dias para preparo do projeto de construção, com suas respectivas especificações e aprovação pelos órgãos competentes; b) 720 (setecentos e vinte) dias, para realização das construções destinadas à indústria; c) 360 (trezentos e sessenta) dias para instalação e início das atividades.

Art. 3º - A concessionária terá como encargos justificativos do uso do imóvel objeto da concessão, uma produção anual mínima de 30 (trinta) mil antenas para televisão, com um aproveitamento mínimo de 100 (cem) empregados de ambos os sexos.

Art. 4º - A concessão perdurará enquanto forem cumpridas as exigências contidas na presente lei, podendo ser transferida mediante comunicação ao Poder Concedente, e sua anuência expressa, desde que garantida a continuidade de exploração da indústria, com as condições mínimas previstas no artigo anterior, ou seu equivalente, em caso de variação da exploração industrial na área objeto da concessão de uso.

AR3/. - continua às fls. 02 -

LEI Nº 1.379 DE 20 DE JULHO DE 1.976 - Cont. Fls. 02-

Art. 5º - A concessionária ou sucessores, será integralmente responsável por quaisquer prejuízos que porventura venham causar a terceiros, em razão do mau uso do imóvel concedido, bem como não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização do Poder Concedente, em razão da Concessão e suas conseqüências.

Art. 6º - Se, por qualquer motivo a concessionária ou quem a suceder, cessar suas atividades por qualquer razão ou circunstância, ficará sem efeito a concessão, voltando a plena posse do Poder Concedente o imóvel concedido em uso.

Art. 7º - Do instrumento de concessão constará, obrigatoriamente, tudo que foi previsto nesta Lei, que será transcrita na íntegra.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de Julho de 1.976.

Dr. FERES NADER
PREFEITO

AIG/.